

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - 1º andar - CEP 29560-000 - Fone 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

10/

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, em conformidade com a Lei 718/90, de 07/11/90, submete à apreciação do Plenário desta Casa de Leis o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/96

Art. 1º - Fica derogado o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 03/96 que passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - Confere às personalidades abaixo, o Título de Cidadão Guaçuicense:

ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI
GUIOMAR SOARES DE AZEVEDO
JORGE SOARES
MARCELO BIONDO
MARIA JOSÉ DE SOUSA
MARIA DE LOURDES ALVES SCHWARTZ
NEUMA MARIA DOS SANTOS
PAULA THEREZA FARIA FELÍCIA BOECHAT
RILDO CABRAL DA FONSECA
SUELY VALÉRIA MOREIRA ENGELHARDT
VALDEMAR PEREIRA LUGON

A P R O V A D O
Sala das Sessões 26/11/96

votação Presidente
única.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1996.


AROLDO MONTONI FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Guaçuí

JUSTIFICATIVA

A derrogação do Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 03/96, aprovado em 13 de setembro do corrente ano, faz-se necessária pois retifica um lapso ocorrido e que conferiu ao Sr. Sebastião Antônio Valentim o Título de Cidadão Guaçuense, sendo que o mesmo já é natural de Guaçuí, conforme prova a Certidão de Nascimento em anexo.

Desta forma, em respeito ao Art. 2º. Inciso I da Lei 718/90 o Sr. Sebastião não poderá ser agraciado com tal título, muito embora seja ele digno de muitas homenagens e de toda a nossa admiração em virtude de seu incansável trabalho comunitário realizado nesta cidade.

Mediante o exposto, solicito a aprovação do presente Decreto por todos os vereadores desta Casa de Leis, na certeza de que nenhuma injustiça estará sendo cometida, pois nosso legítimo conterrâneo, em toda a sua hombridade já aceitou as nossas sinceras escusas.



AROLDO MONTONI FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Guaçuí

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - 1º andar - CEP 29560-000 - Fone 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, em conformidade com a Lei 718/90, de 07/11/90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/96

Art. 1º - Confere às personalidades abaixo, o Título de Cidadão Guaçuicense:

ADRIANA APARECIDA OLIVEIRA BAZANI

GUIOMAR SOARES DE AZEVEDO

JORGE SOARES

MARCELO BIONDO

MARIA JOSÉ DE SOUSA

MARIA DE LOURDES ALVES SCHWARTZ

NEUMA MARIA DOS SANTOS

PAULA THEREZA FARIA FELÍCIA BOECHAT

RILDO CABRAL DA FONSECA

SEBASTIÃO ANTÔNIO VALENTIM

SUELY VALÉRIA MOREIRA ENGELHARDT

VALDEMAR PEREIRA LUGON


APROVADO
Sala das Sessões 13/05/96
Presidente

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 13 de setembro de 1996.


AROLDO MONTONI FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Guaçuí

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 07/96

Sala das Sessões, em 19/11/96

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 19/11/96

.....
Presidente

SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES.

PARECER

O Decreto Legislativo em epígrafe tem amparo legal no Art. 16, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal/90, que diz:

Lei Orgânica Municipal/90:

Art. 16. São atribuições exclusivas da Câmara Municipal:

.....
XXII - conceder honorarias:

.....
a) de cidadão Guaçuense;

Ante o exposto, em obediência à Lei 718/90, em seu Art. 2º., inciso I, observando a **DERROGAÇÃO EXPRESSA** do Decreto Legislativo nº. 03/96, aprovado em 13 de setembro de 1996, razão porque, nada impede o seu trâmite através desta Augusta Casa de Leis.

É o que SUGIRO.

Guaçuí-ES., 21 de novembro de 1996.

.....
Marco Antonio Costa
Advogado OAB-ES 8.036
Procurador Jurídico da C.M.G.